



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 210.341/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 127/2019

Contrato nº 2019/200.0

OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS UNIDADES RESFRIADORAS DE LÍQUIDOS DE 375 TR PARA AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PQ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA		
Nome do Responsável: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA	UF: DF	CEP: 70.100-000
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20	

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: CONNECTOR ENGENHARIA LTDA	
CNPJ/MF: 01.114.245/0001-02	
Endereço: SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 08 LOTE 03	
Cidade: BRASÍLIA	
Nome do Representante Legal: NEWTON SILVEIRA CAIAFA	
Cargo Sócio Diretor	CPF: 261.887.916-34

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/09/2019	Data de assinatura <i>21/10/19</i>	Data de vigência <i>21/10/19 a 20/11/21</i>
Preço: R\$ 1.698.500,00 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 84.925,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais)	

Nota(s) de Empenho: 2019NE003333

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de duas unidades resfriadoras de líquido de 375 TR para as centrais de ar condicionado dos Edifícios Principal/Anexo I e Anexo III da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, incluindo componentes e serviços complementares e, ainda, garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 127/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 127/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

- 4.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações



5. DOS ENSAIOS DE INSPEÇÃO, DOS TESTES E DO BALANCEAMENTO

5.1. A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos nas especificações técnicas.

5.2. Testes e balanceamento das redes hidráulicas

5.2.1. Os serviços de balanceamentos e regulagens de vazão nos novos ramais do chiller instalado serão executados depois de efetuadas as operações descritas no item 5.1 deste Título. Para tanto, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriados para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, vazão e temperatura.

5.3. Start-up, testes e balanceamento geral

5.3.1. Após a execução do balanceamento da rede de água gelada deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação, devendo compreender:

- a) medição de temperatura, vazão e pressão nos ramais de água gelada e de água condensada;
- b) medição das pressões/temperaturas de condensação e evaporação do chiller;
- c) medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relés de sobrecarga;
- d) verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos, incluindo a operação dos variadores de frequência.

5.3.2. O start-up e o acompanhamento dos testes da unidade resfriadora de líquido deverão ser realizados pelo fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório devidamente assinado e registrado no CREA.

5.3.3. Os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos nos Anexos nºs. 1 e 5.

5.4. Na ocorrência de qualquer falha, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório, sendo necessário um novo período de 30 (trinta) dias de teste para todo o sistema.

5.5. Teste de desempenho do equipamento

5.5.1. A Contratada deverá providenciar, junto ao fabricante, o teste de desempenho do equipamento a ser realizado na fábrica ou em outro local determinado pelo fabricante do equipamento em data agendada previamente com o Órgão Responsável.

5.5.2. Os testes serão realizados na presença de, pelo menos, um integrante do Órgão Responsável.

5.5.3. O teste deverá incluir a medição de eficiência energética do equipamento nas seguintes capacidades de operação: 25%, 50%, 75% e 100% e,



posteriormente, o índice IPLV da máquina deverá ser calculado e inserido no relatório do teste de desempenho.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. Caberá à Contratada o fornecimento total dos materiais e equipamentos necessários, bem como a montagem, instalação, *start-up*, balanceamento, testes, manutenção e operação do sistema até seu recebimento definitivo, compreendendo:

- a) adequação das vazões das redes de água gelada e condensada;
- b) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro até o local de instalação;
- c) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- d) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro mecânico, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up* e entrega definitiva da instalação em operação normal;
- e) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento em conformidade com o Título 5 deste anexo, incluindo o ferramental e os aparelhos necessários à execução dos testes;
- f) desmontagem da instalação antiga e dos equipamentos existentes e transporte para fora da obra até o local indicado pelo Órgão Responsável.

6.1.1. Caberá à Contratada o fornecimento e a montagem de todos os materiais, necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos nas especificações técnicas de **instalação de unidades resfriadoras de líquido nas centrais de ar condicionado**, responsabilizando-se totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificadas nas especificações técnicas, e operação do sistema até a entrega definitiva.

6.1.2. Deverá ser providenciada pelo instalador a abertura de um diário de obra quando do seu início, passando a controlar todos os eventos realizados.

6.1.2.1. O diário de obra deverá ser devidamente assinado pelo Órgão Responsável e pelo Engenheiro da Contratada.

6.1.3. Todos os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, demolição e recomposição de gesso, serão executados pela Câmara dos Deputados.

6.1.4. Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá consultar o Órgão Responsável em relação à aprovação da forma e do padrão de execução desses serviços.



6.1.5. A Contratada deverá realizar a limpeza da obra por completo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.1.6. O profissional indicado conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo n.º 2 deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DIAS E HORÁRIOS

7.1. O prazo para a execução e conclusão total dos serviços será de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A Ordem de Serviço será emitida por e-mail em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

7.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

7.3. Os serviços serão realizados nos horários de expediente normal, aos sábados, domingos, feriados e à noite, sem custos adicionais para a Contratante.

7.4. Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da Câmara dos Deputados deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

8. DO TREINAMENTO

8.1. A Contratada deverá ministrar treinamento com apostila própria e instrutor capacitado pelo fabricante do equipamento.

8.1.1. O treinamento terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para 20 (vinte) pessoas, no qual serão apresentadas as rotinas de operação e manutenção do equipamento, incluindo análises e diagnósticos de falha.

8.1.2. O treinamento será realizado no local da instalação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término dos testes de operação, conforme disposto no Título 5 deste Anexo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o instalador deverá fornecer a seguinte documentação em 2 (duas) vias, sendo pelo menos uma via original em pasta específica da Câmara dos Deputados:



- a) projeto atualizado (*as built*) da instalação, impresso em planta em papel com tamanho compatível, e uma via em CD (autocad 2013 ou superior (desenhos) e outra em Word 2013 (documentação técnica);
- b) diagramas elétricos, os quais deverão vir em uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;
- d) manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema;
- e) listagem de todos os equipamentos instalados com uma tabela de suas características e dados dos valores das medições realizadas no *start-up*.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão às etapas fixadas no cronograma físico-financeiro a seguir, considerando os percentuais de pagamento e prazos de execução de cada etapa:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor global do contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço)
1 ^a	Fornecimento do registro dos serviços no CREA, plano geral para realização dos serviços e projeto definitivo dos equipamentos	0%	30
2 ^a	Desmontagem e remoção dos chillers existentes e construção do novo barrilete das bombas de condensação e das bombas primárias	5%	120
3 ^a	Aprovação dos testes na fábrica com as unidades pronta para embarque, com laudo do fabricante, com a presença de um integrante da Órgão Responsável	10%	180
4 ^a	Entrega das máquinas no local da instalação, com os compressores separados do equipamento.	55%	200
5 ^a	<i>Start-up</i> e testes de operação, incluindo todos os sistemas de controle, com emissão de relatório do fabricante	15%	230
6 ^a	Recebimento provisório e treinamento	5%	245
7 ^a	Recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados, inclusive da documentação técnica exigida	10%	275



11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da conclusão da 5^a etapa conforme disposto no Título 10 deste anexo.

11.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.3.1. O recebimento definitivo se dará, necessariamente, após pelo menos 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos, os equipamentos estejam funcionando adequadamente e os dispositivos de controle estejam operando.

11.3.2. Serão consideradas falhas a interrupção e/ou o comprometimento do perfeito funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como:

- a) defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos, etc.;
- b) defeitos funcionais;
- c) defeitos de cabos e conexões;
- d) defeitos de instalação.

11.3.2.1. No caso de falha, o Órgão Responsável notificará imediatamente a CONTRATADA, que deverá analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução.

11.3.2.2. Caso a intervenção não tenha êxito e a supervisão da CONTRATADA tenha sido remota, deverá comparecer no local da manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3.2.3. Vencido o prazo, o teste do sistema poderá ser considerado insatisfatório.

11.3.2.4. Todos os eventos importantes acontecidos durante os testes de disponibilidade deverão ser registrados para complementar o relatório sobre os testes elaborado pela CONTRATADA ao final do teste de disponibilidade.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da Coordenação de Engenharia de Equipamentos, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

13.8. No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

13.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

13.8.2. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.8.3. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não:

- a) prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais;
- b) obstruir portas e saídas de emergência;
- c) impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

13.8.4. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

13.8.5. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.



13.8.6. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da Câmara dos Deputados.

13.8.7. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

13.8.8. A Contratada deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da Câmara dos Deputados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

13.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

13.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto quando se tratar dos seguintes serviços:

- a) instalação, *start-up* e testes das unidades resfriadoras de líquido a serem realizados pelo fabricante dos equipamentos;



- b) serviços de movimentação horizontal e vertical de cargas;
- c) serviços de soldagem de tubulações hidráulicas.

13.14.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

13.14.2. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

13.14.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

13.15. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**.

13.16. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

14. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e os serviços contra todo e qualquer defeito, pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

14.2. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

14.2.1. A garantia exclui danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

14.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

14.5. A garantia não será alterada e/ou diminuída em nenhuma hipótese, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e



instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

14.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

14.6.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

14.6.2. Os serviços serão solicitados por abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, por e-mail.

14.6.3. A confirmação do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

14.6.4. O prazo para realização da visita técnica *in loco* será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

14.6.5. Após visita técnica realizada, caso sejam necessários serviços de manutenção corretiva, deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica:

a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 2 (dois) dias;

b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

14.6.6. Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita formalmente pelo Órgão Responsável.

14.6.7. A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, peças e componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

14.6.8. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

14.6.8.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

14.6.8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

14.6.9. A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

14.6.10. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.



14.6.10.1. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização de qualquer serviço de manutenção corretiva.

14.6.11. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados de manutenção corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

14.6.11.1. A garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela Contratada.

14.6.12. Caso a Contratada não atenda aos prazos dispostos neste Título para prestação de serviços de manutenção corretiva, a Câmara dos Deputados poderá, a seu critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela Contratada até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Título 10 deste anexo.

15.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

15.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

15.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

15.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\text{I} = \underline{\underline{i}} \quad \text{I} = \underline{\underline{6/100}} \quad \text{I} = 0,00016438$$



15.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

15.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

16.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

16.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

16.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

16.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se fornecer os equipamentos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não substituir o equipamento e/ou corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

16.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa não realizada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

16.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 16.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)
1. Deixar de:	
1.1. atender ao chamado para visita técnica em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação, por ocorrência e por dia de atraso	0,1%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)
1.2. atender aos prazos estipulados para os serviços de manutenção corretiva, por ocorrência e por dia de atraso	0,1%
1.3. utilizar peça(s) e/ou componente(s) novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esse autorizados, por peça ou componente	0,1%
1.4. entregar laudo técnico de manutenção corretiva, por ocorrência e por dia de atraso	0,1%
1.5. cumprir exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, por ocorrência	0,1%
1.6. cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
1.7. efetuar limpeza do local da obra, por dia de atraso	0,1%
1.8. cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante, sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio ou não comunicar a devolução, por equipamento, peça ou componente	0,1%

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 17.4 deste Título.

17.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

17.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

17.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.



17.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

17.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

17.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

17.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 17.6 deste Título.

17.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.7 deste Título.

17.9. O disposto no item 17.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos no subitem 17.4.3 e no item 17.11 deste Título.



17.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.13. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

17.13.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

17.13.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

17.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

17.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

17.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.



17.18. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 17.17.1 e 17.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

17.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Newton Silveira Caiafa
Sócio Diretor
CPF n. 261.887.916-34

Testemunhas: 1) Helder bates

2) A-1, 2008